



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Versão 2022.2 (Nova Lei de Licitações)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS	
Descrição do problema	Atender às necessidades de lavagem e higienização de artefatos têxteis, tais como toalhas de mesa e de rosto, togas, coletes, cortinas e seus forros, bem como para proceder a pequenos consertos que se façam necessários nas togas utilizadas pelos Membros da Corte.
Setor demandante	Seção de Administração Predial
Coordenadoria demandante	Coordenadoria de Gestão de Patrimônio
Secretaria demandante	Secretaria de Administração
Categoria do Objeto:	SERVIÇO s/ MÃO DE OBRA
PAD nº:	34457/2022
Integrante demandante	<u>Luiza Takahasi Cannavacciulo</u>
Integrante técnico	Flávia Regina Garcia Tárcia
Integrante administrativo	Jackson Wójcik Pinto

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (item obrigatório)
<p>Trata-se de serviço de prestação continuada, cujo contrato atual finda em 23/04/2023. Tendo em vista a necessidade de se higienizar as toalhas de mesa utilizadas em eventos, as toalhas de rosto, cortinas e seus forros, utilizados pela alta administração, as togas utilizadas pelos Membros da Corte, bem como os coletes de utilização tanto pela Brigada de Incêndio quanto pelos Cartórios Eleitorais, entende-se como necessária a contratação.</p> <p>A contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de lavanderia, incluindo o fornecimento de insumos e equipamentos necessários para execução dos serviços é motivada por diversos fatores, tais como: redução do alto custo com a aquisição e manutenção dos equipamentos de lavanderia bem como sua depreciação, maior eficiência no</p>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

processo de lavagem; dispensa da existência de espaço físico adequado para o abrigo de maquinários necessários ao cumprimento das etapas e maior controle em relação à reposição e reuso dos enxovals.

3. HOUVE PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA¹?

SIM

A demanda foi prevista na proposta orçamentária do ano em curso no ID 23PO059 do PAC/2023.

4. HISTÓRICO DAS CONTRATAÇÕES SIMILARES REALIZADAS PELO TRE-PR ou OUTROS ÓRGÃOS

Foi pesquisado no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração?

SIM

Justificativa: Foram pesquisadas as contratações anteriores para o mesmo objeto, realizadas pelo próprio TRE-PR, identificando o que deve ser mantido, bem como verificando soluções para implementar melhorias e modernização à nova contratação.
Também foram consultados ETPs do mesmo objeto, elaborados pelo TRE-BA (2022) e TRF1 (2020).

PAD ou EDITAL	OBJETO	Doc.
13126/2019	Serviços de Lavanderia Comum (contrato atual)	063866/2019
9729/2013	Serviços de Lavanderia	

¹ Disponível em: <https://www.tre-pr.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-aquisicoes-e-contratacoes/plano-anual-de-contratacao>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (item obrigatório)

5.1. Sem prejuízo dos demais requisitos de habilitação, o procedimento deverá contemplar a exigência de Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a realização de serviços de mesma natureza do objeto da presente contratação, há pelo menos um ano do início da contratação, com complexidade técnica e operacional equivalente ou superior.

5.2. Alvará de Localização e Funcionamento, em plena validade, expedida pelo órgão competente do Município ou Estado da sede da licitante, pertinente à atividade de Lavanderia;

6. OUTROS REQUISITOS (item obrigatório)

É possível a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021?

SIM

Justificativa: É possível, contudo não é necessário que se restrinja de tal forma.

Será exigido em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

NÃO

Justificativa: Não se aplica ao objeto.

Foi avaliado se as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

SIM

Justificativa:

Será adotado o critério de julgamento técnica e preço? Em caso positivo, justifique.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

NÃO

Justificativa: Não se aplica ao objeto.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO & QUADRO COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES (item obrigatório)

SOLUÇÃO 1 :	<i>Contratação de Lavanderia Especializada</i>
Quantidade de itens a contratar	<i>9.950 lavagens unitárias 1.200 m² de lavagem grandes itens</i>
Prazo de entrega e execução	<i>No decorrer do contrato de 30 meses – sob demanda</i>
Possibilidade de parcelamento	SIM
Estimativa Preliminar de valor	<i>Aproximadamente R\$210.000,00, conforme orçamentos apresentados nos docs. 29785/2023 e 37.310/2023.</i>
Vantagem	<i>Serviço especializado; Maior eficiência; Menor custo ao erário; Maior facilidade de gestão e fiscalização.</i>
Desvantagem	<i>Prestação de serviço não imediata</i>
SOLUÇÃO 2:	<i>Lavagem interna (in loco) dos itens</i>
Quantidade de itens a contratar	<i>9.950 lavagens unitárias 1.200 de lavagem de grandes itens</i>
Prazo de entrega e execução	<i>No decorrer de 30 meses – sob demanda</i>
Possibilidade de parcelamento	SIM
Estimativa Preliminar de valor	<i>Não apurada tendo em vista a complexidade do orçamento bem como às várias desvantagens identificadas no estudo.</i>
Vantagem	<i>Prestação de serviço imediata</i>
Desvantagem	<i>Preparação de infraestrutura hidráulica e de esgoto; Espaço físico para alocar o maquinário; Aquisição de equipamentos industriais para</i>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

	<i>lavagem, passagem e costura; Aquisição de insumos profissionais; Contratação de mão de obra; Treinamento de mão de obra; Maior complexidade do processo licitatório; Maior complexidade de gestão e fiscalização.</i>
--	--

8. POSICIONAMENTO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO APÓS A ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO (item obrigatório)

Considerando as possíveis soluções de mercado, quantidade estimada de itens, prazo de entrega, possibilidade de parcelamento e estimativa preliminar de valor, a equipe de planejamento da contratação elege a **SOLUÇÃO 1 - Contratação de Lavanderia Especializada** por evidenciar melhor atender o interesse público relacionado com a necessidade da contratação.

9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE e ESTIMATIVA DE VALOR PARA A CONTRATAÇÃO (item obrigatório)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	Lavanderia Água Verde		Lavanderia Lava Secco	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Coletes (Justiça Eleitoral e Brigada de Incêndio)	unidade	5.500	R\$ 15,00	R\$82.500,00	R\$15,00	R\$82.500,00
2	Togas	unidade	250	R\$ 20,00	R\$5.000,00	R\$45,00	R\$11.250,00
3	Troca de cordões das togas/pequenos reparos	unidade	100	R\$ 20,00	R\$2.000,00	R\$40,00	R\$4.000,00
4	Toalhas de rosto 45 x 70 cm	unidade	1800	R\$ 6,00	R\$10.800,00	R\$6,00	R\$10.800,00
5	Toalhas de mesa/sobretoalhas	unidade	1000	R\$ 20,00	R\$20.000,00	R\$15,75	R\$15.750,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

	1,50m x 1,50 m							
6	Toalhas de mesa 3,50m x 3,50m	unidade	600	R\$ 45,00	R\$27.000,00	R\$42,00	R\$25.200,00	
7	Toalha de mesa 4,30m x 2,40 m	unidade	350	R\$ 65,00	R\$22.700,00	R\$51,60	R\$18.060,00	
8	Toalhas de mesa 2,20m x 4,30m	unidade	350	R\$ 60,00	R\$21.000,00	R\$47,30	R\$16.555,00	
9	Tapetes (m ²)	m ²	200	R\$ 35,00	R\$7.000,00	R\$45,00	R\$9.000,00	
10	Cortinas e forros (m ²)	m ²	1000	R\$ 10,00	R\$10.000,00	R\$18,00	R\$18.000,00	
TOTAL =					R\$208.050, 00		R\$211.115, 00	

Observações sobre a pesquisa de mercado:

Doc .	FONTE DE PESQUISA	CNPJ	e-mail	tel de contato
	Lavanderia Água Verde	03.420.328/1000-55	contatolavanderiaaguaverde@gmail.com	3015-6476
	Lavanderia Lava Secco	03.892.610/0001-35	lavanderia.laundromat@gmail.com	3338-9208

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 Prestação de serviços de lavanderia, higienizando os artefatos têxteis e enxovals pertencentes a este Regional, bem como prestação de serviços de pequenos reparos nas togas utilizadas pelos Membros da Corte.

10.2 A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de lavanderia, executando a lavagem profissional das peças, bem como a secagem, passagem, dobra, separação, embalagem, transporte, coleta e entrega de todos os itens. No caso de cortinas e forros a desinstalação e reinstalação será de responsabilidade da Contratada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

10.3 O recolhimento será quinzenal, preferencialmente às sextas-feiras, sendo facultado ao Contratante solicitar recolhimentos em prazo inferior desde que haja a quantidade mínima de 15 peças a serem coletadas.

10.4 A devolução das peças, devidamente limpas, passadas e embaladas, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento, preferencialmente no mesmo dia da nova coleta, ressalvadas as hipóteses excepcionais, nas quais poderá o Contratante solicitar devolução em menor prazo.

10.5. Caberá ao prestador prever o custo de deslocamento para coleta e entrega dos itens, incluindo tal despesa no preço final ofertado no certame.

10.6. Deverão ser adotadas todas as práticas de sustentabilidade pertinentes ao segmento.

10.7 A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados como material de consumo:

- a) Utilizar produtos, preferencialmente, sustentáveis (recicláveis, reutilizáveis e biodegradáveis) e de menor impacto ambiental;
- b) Utilizar produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagens que utilizem materiais recicláveis e atóxicos, conforme determinam as normas da ABNT NBR 15448-1 E 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização;
- c) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos que obeleçam às classificações e especificações determinadas pela Resolução RDC Nº 35/2008 da ANVISA;
- d) Observar o Manual de Lavanderia
- e) Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

- f) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- g) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- h) Racionalizar o consumo de energia elétrica e de água;
- i) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, nos moldes propostos pela Agenda Ambiental Administração Pública;
- j) Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos os trabalhadores;

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (item obrigatório - item a ser preenchido pelo INTEGRANTE ADMINISTRATIVO)

É tecnicamente viável dividir a solução?

SIM Justifique: A princípio poderia ser parcelado, porém com a modelagem proposta, o não parcelamento alcançará o menor custo possível, trazendo melhor resultado estratégico para a contratação.

a) É economicamente viável dividir a solução?

NÃO Justifique: Considerando as dificuldades de sua adoção em razão da natureza do objeto, economicamente o parcelamento não se apresenta vantajoso para a administração pública.

b) Existe perda de escala ao dividir a solução?

SIM Justifique: No caso em tela o parcelamento poderia ocasionar prejuízo ao conjunto da contratação com consequente perda da economia de escala, vez que seu fracionamento não respeitaria a integridade qualitativa do objeto.

c) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

NÃO Justifique: Considerando a natureza do objeto e sua inviabilidade econômica para a administração, não há que se falar em aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade com seu parcelamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

d) O custo para a gestão de vários contratos frente às vantagens com a unificação indica a divisão do objeto?

NÃO Justifique: O não parcelamento deve trazer melhor resultado estratégico para a contratação, especialmente em se considerando a sincronia nas coletas e entregas, além do que com o fracionamento poderia haver menores descontos por volumes de serviços de características semelhantes.

O objeto da presente contratação refere-se a serviços de lavanderia com preço total orçado pela administração no valor R\$ 208.050,00 (duzentos e oito mil e cinquenta reais). Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da licitação. A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento ou não do objeto.

Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto, pois, por mais evidente que sua execução será de forma parcelada, a solução deverá ser contratada de maneira integral considerando a continuidade dos serviços e sua característica de habitualidade da demanda deste Regional.

Ademais, consideramos que tal medida não comprometeria a economicidade, não acarretaria o encarecimento da contratação, provocaria ganho de escala e ampliaria a competitividade, tendo em vista que diversas empresas do ramo poderão participar do procedimento de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ainda, a execução sob demanda, oferece o benefício de simplificar as ações de controle e fiscalização da execução dos serviços. Assim, no entendimento desta equipe de planejamento da contratação, não é viável o parcelamento da solução.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa, de forma geral, proporcionar a satisfação dos usuários, promovendo a saúde, bem estar e boa aparência, por meio da higienização profissional dos coletes da Justiça Eleitoral do Paraná, dos coletes da Brigada de Incêndio, dos enxovais de toalhas de mesa e de rosto, das



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

cortinas, forros, tapetes e das togas utilizadas pelos Membros da Corte, assim como os pequenos reparos necessários às mesmas, visando o atendimento da necessidade, primando pela economicidade, eficácia, eficiência.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TRE-PR PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

PROVIDÊNCIA		DESCRIÇÃO
•	Infraestrutura tecnológica	Não se aplica
•	Infraestrutura física (adaptação de ambientes do órgão)	Não se aplica
•	Impacto na área de gestão de pessoas	Não se aplica
•	Necessidade de normatização legal ou área de contratações	Llicitação
•	Necessidade de comunicação	Não se aplica
•	Capacitação de servidores	Não se aplica

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

PAD	OBJETO
Não se aplica	Não se aplica

15. IMPACTOS AMBIENTAIS (item a ser preenchido pelo INTEGRANTE ADMINISTRATIVO)

15.1 Os impactos ambientais decorrem da utilização de produtos específicos do setor, assim como o consumo de água e energia elétrica.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

15.2 A Contratada deverá utilizar-se de práticas de sustentabilidade ambiental na gestão do desperdício, em especial no uso racional da água utilizada na lavagem dos materiais objeto deste contrato e da economia de energia utilizados no processo, conforme alíneas II e III do Art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

- a) Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.”
- b) Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme Lei nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010.
- c) Por se tratar de produto cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, somente será aceito na execução do serviço o uso de produto, cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.”
- d) Utilizar produtos, preferencialmente, sustentáveis (recicláveis, reutilizáveis e biodegradáveis) e de menor impacto ambiental;

16. CONCLUSÃO (item obrigatório)

Concluídos os presentes estudos, a Equipe de Planejamento da Contratação submete o presente expediente para análise e consideração superior.

É o que nos cumpre apresentar.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Curitiba, 06 de março de 2023.

Integrante Demandante: [Luiza Takahasi Cannavacciolo](#)

Integrante Técnico: [Flávia Regina Garcia Tárcia](#)

Integrante Administrativo: [Jackson Wójcik Pinto](#)